



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

**(TEXTO MODIFICADO PELAS EMENDAS N. 02 E 04/2017)**

### ***“DISPÕE SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E ANISTIA MULTAS E JUROS DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, será anistiado total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O benefício de que trata a presente Lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I. Anistia de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até quatro (04) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 31 de julho de 2017; (Modificado pela Emenda n. 02/2017)

II. Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 6 (seis) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 31 de julho de 2017; (Modificado pela Emenda n. 02/2017)

III. Anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até oito (oito) parcelas, com a primeira a ser paga o dia 31 de julho de 2017; (Modificado pela Emenda n. 02/2017)

IV. Anistia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 10 (dez) parcelas, com a primeira a ser paga o dia 31 de julho de 2017. (Modificado pela Emenda n. 02/2017)

**§1º.** (suprimido pela Emenda n. 04/2017)

**§2º.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,14 (cinquenta reais e quatorze centavos).

**Art. 3º.** Não será concedido sobre o valor principal do tributo isenção ou anistia, o qual será corrigido monetariamente, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 4º.** O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

**Art. 5º.** Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o pagamento nos termos previstos no artigo 2º desta lei.

**Art. 6º.** O disposto nesta lei:

I. Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão de dívida, se já houve decisão transitada em julgado.

II. Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de março de 2017.